

CADERNO DE ENCARGOS

1 - OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria para a preparação e gestão de candidaturas no âmbito do programa 1º DIREITO a implementar no Município de Aljezur, previstas na Estratégia Local de Habitação, nas condições definidas no presente Caderno de Encargos.

2 - ESPECIFICAÇÕES

2.1. - Serviços de apoio técnico para a preparação e gestão de candidaturas no âmbito do PROGRAMA 1º DIREITO a implementar no Município de Aljezur, previstas na Estratégia Local de Habitação já aprovada.

2.2. - A prestação dos serviços visa especificamente:

- a) A articulação da equipa do adjudicatário com o ponto focal nomeado pela Câmara Municipal para a gestão da Estratégia Local de Habitação e das candidaturas;
- b) Emissão de Relatório de Progresso do trabalho executado, anual;
- c) Elaboração de informação específica sobre o desenvolvimento dos trabalhos por decisão política;
- d) Informar e apoiar a equipa técnica e o ponto focal da Câmara Municipal na tomada de decisões sobre as soluções habitacionais a adotar relativamente ao potencial impacto das mesmas a nível urbanístico e processual;
- e) Elaboração de check-list da informação/documentação necessária à instrução das soluções habitacionais para preparação das candidaturas. A recolha de informação e documentação é da responsabilidade da entidade contratante;
- f) Apoio na criação e compilação da documentação necessária referente aos processos das soluções habitacionais adotadas para os a candidatar.

3 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. - Sem prejuízo do carácter de excecionalidade de outras reuniões de trabalho, deverão ser realizadas oito sessões através de plataformas digitais, e quatro presenciais.

3.2. - Todas as deslocações e restantes despesas inerentes ao contrato decorrem por conta do prestador de serviços.

4 – PARÂMETRO BASE DO PREÇO CONTRATUAL

O Preço Base do contrato (valor máximo) do procedimento é de **€19.200,00** (dezanove mil e duzentos euros), o qual não inclui o IVA.

5 – PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação é pelo prazo de 24 meses, a contar do dia seguinte à data da celebração do contrato escrito.

6 – REVISÃO DE PREÇOS

O preço constante da proposta adjudicada não será revisto durante a vigência do contrato.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. - A quantia devida pelo Município, deve ser paga em **24** (vinte e quatro) **prestações**.

7.2. - O adjudicatário emitirá fatura com periodicidade mensal.

7.3. - Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante devem ser efetuados no prazo de 30 dias, após a entrega das respetivas faturas e confirmadas pelo gestor de contrato, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

7.4. - Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores indicados nas faturas, o prestador de serviços será informado, ficando obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de fatura corrigida.

7.5. - Os pagamentos serão efetuados diretamente ao prestador.

8 - CONTRATO

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, nos termos previstos no artigo 94.º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

9 - APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

9.1. - Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

9.2. - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o para a outorga do contrato.

10 - DESPESAS DO CONTRATO

10.1. - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos taxas legalmente devidos pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de **€48,87**, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.

10.2. - Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

11 - GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, devendo nestes termos, ser dado conhecimento ao gestor de contrato de todas as ações inerentes ao mesmo.

12 – MORA

Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

13 - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

13.1. - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

13.2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

13.3. - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

14 - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

15 - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

16 - FORÇA MAIOR

16.1. - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

16.2. - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

16.3. - Não constituem força maior, designadamente:

16.3.1 - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

16.3.2 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

16.3.3 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

16.3.4 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

16.3.5 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;

16.3.6 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

16.4. - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

16.5. - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

16.6. - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17 - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

17.1. - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

17.2. - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

18 - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

18.1. - A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos habilita o adjudicatário a resolver o contrato quanto às obrigações de fornecimento/prestação e demais deveres associados quando a entidade adjudicante se encontre em incumprimento.

18.2. - O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias da entidade adjudicante, pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, produzindo efeitos no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação, salvo se a entidade notificada cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

19 - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual apenas poderão ser feitas nos termos do estipulado no Código dos Contratos Públicos.

20 - DEVERES INFORMAÇÃO

20.1. - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

20.2. - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

21 - FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

22 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente documento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

A P R O V A D O
A Vereadora da Câmara

Digitally signed by MARIA DE FATIMA
GOMES ABREU NETO DA SILVA
Date: 2022.11.03 16:10:45 +00:00